



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO DE PINHEIRO BRAVO DO
PINHAL MUNICIPAL DO VALE GRANDE

3 LOTES

2016

SECÇÃO A

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo D.L. n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e pelo D.L. n.º 131/2010, de 14 de dezembro, doravante designado por CCP, com as necessárias adaptações.

Cláusula 2.ª

Objeto da Hasta Pública

1 – A Hasta Pública tem por objeto a alienação de três lotes de arvoredo de pinheiro bravo localizados no Pinhal Municipal do Vale Grande, perfazendo um volume total estimado em 3716 m³ cuja descrição pormenorizada vem definida na cláusula 4ª e cartografia em anexo, fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.

2 – O Município de Peniche - Entidade Alienante adiante designada abreviadamente por MP – aliena as árvores, pertencendo também ao adquirente todos os sobrantes provenientes da exploração florestal de diâmetro superior a 3 cm, com exceção do cepo.

3 – O adjudicatário obriga-se a retirar, até ao limite máximo de 1 mês, contado a partir do término do corte e extração, os sobrantes de exploração florestal, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros, ao longo das redes secundárias de faixas de gestão de combustíveis (aceiros e arrifes) e da rede viária florestal.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento do local do lote

1 – Entre a data de publicitação do Anúncio e o Ato Público, os interessados poderão verificar o lote e fazer os respetivos reconhecimentos.

2 – Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote, após o Ato Público.

Cláusula 4.ª

Quadro 1: Alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

Lote n.º	Área (m²)	Volume de arvoredo (m³)	Prazo de corte e extração (meses)	Prazo validade do contrato	Número de prestações para pagamento	Preço base de licitação (euros)
1	7,68	1045	2	4	2	41.800,00
2	3,46	749	2	4	2	30.000,00
3	8,61	1922	2	4	2	76.900,00

1 – O MP vende o material lenhoso com base em estimativa de volume, não garantindo a sua qualidade.

A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, o valor de 500 €.

O valor da caução corresponde a 5% do valor final de alienação do material lenhoso por lote.

O corte e extração do lote só poderá ser iniciado após decorridos 10 dias, contados seguidos da data do Ato Público (Ato de adjudicação).

O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no Quadro 1.

2 - O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações constante no Quadro 1, do seguinte modo:

a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, é liquidada no ato público, por meio de cheque emitido à ordem do Município de Peniche;

b) A segunda prestação, no valor de 75% do lote, será paga no dia da assinatura do contrato por meio de cheque emitido à ordem do Município de Peniche ou por transferência bancária feita previamente para o IBAN PT50 0035 061200000038030 46, devendo neste caso o adquirente apresentar o talão comprovativo da transferência.

3 – Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, emitido à ordem do Município de Peniche, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

4 – Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce obrigatoriamente o IVA à taxa reduzida de 6%.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos Art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Penalidades por incumprimento

1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, poder-lhe-á ser concedida prorrogação do prazo, ficando sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor da adjudicação.

2 – Podem ainda ser aplicadas outras penalidades:

a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do MP. Esta situação será avaliada por Técnico Florestal do MP.

b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da Cláusula 2.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do Art.º 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

c) Em caso de não comunicação da situação prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª ou a não comparência do adjudicatário no dia e hora marcados para o início das operações de exploração, haverá lugar a uma penalidade de 2% do valor do lote.

d) O não cumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª, haverá lugar a uma penalidade de 5% do valor do lote.

e) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da Cláusula 12.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder a vir a ser suprida nos termos do Art.º 325.º do CCP.

3 – As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito. Após este prazo e, em caso de não pagamento, aplicar-se-á o n.º 1 da Cláusula 13.ª.

Cláusula 7.ª

Extração do material lenhoso

1 - Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos correios eletrónicos sergio.rosa@cm-lourinha.pt e secretaria.dea@cm-lourinha.pt.

peniche.pt, informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes do MP. O não cumprimento deste ponto poderá implicar, por determinação do MP, a suspensão dos trabalhos.

2 - O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 15 (quinze) dias após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na Cláusula 4.^a.

3 - O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso nos prazos estipulados no contrato, só podendo o arvoredado ser cortado a oito.

4- As árvores não marcadas para corte que nas condições habituais de trabalho seja inevitável o seu abate, são pagas pelo valor obtido no respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário. Esta situação deve ser avaliada por Técnico Florestal do MP.

5 - O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.

6 - Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, previsto no n.º 4, no prazo mencionado no número anterior, aplicar-se-á o n.º 1 da Cláusula 13.^a.

7 - Prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso:

a) A prorrogação do prazo de corte e extração tem carácter excecional, e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do MP;

b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado no MP até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na Cláusula 4.^a;

c) As prorrogações excecionalmente concedidas ficam sujeitas à aplicação do estipulado na alínea a), do n.º 1 da Cláusula 6.^a.

8 - Sempre que se verifiquem condições excecionais reconhecidas pelo MP que impossibilitem a realização de trabalhos, o prazo de extração do material lenhoso poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente para a recuperação dos trabalhos em atraso, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

Cláusula 8.^a

Acessos ao local de extração

1 - Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito ao MP autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.

2 - Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação do Técnico Florestal do MP.

3 - Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

4 - Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor (por m³) de alienação do lote em causa.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Primeiro Outorgante ou por decisão judicial, com base nos Art.º 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Incumprimentos

1 – No caso de incumprimento contratual o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do Art.º 333 do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde as prestações pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote.

Cláusula 11.ª

Pagamentos por incumprimento de obrigações contratuais

Na falta de pagamento de qualquer obrigação contratual, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 13.ª, a importância será cobrada através do Código do Processo Tributário.

Cláusula 12.ª

Outros encargos do adquirente

1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao MP por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.ª;
- d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da Cláusula 7.ª, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

b) Apresentar no início dos trabalhos ao Técnico Florestal do MP, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 - Após a assinatura do Auto de Venda Definitivo (Ato de adjudicação) ou ratificação do Auto de Venda Provisório, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao MP, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5 - O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de 1 (um) mês, contado a partir do término do corte e extração.

Cláusula 13.ª

Caução

1 – A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada total ou parcialmente pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do Art.º 296.º Código dos Contratos Públicos.

2 – A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de quinze (15) dias após a notificação para o efeito.

3 - No prazo de trinta (30) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário a entidade alienante promove a liberação da caução prestada.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do Contrato, os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e o Auto de Venda.

2 – Em caso de divergência, entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados nesse ponto.

Cláusula 15.^a

Contagem de prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 16.^a

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada no lote pelo Técnico Florestal do MP.

SECÇÃO B

Cláusulas Especiais

SECÇÃO B-I

Nemátodo da madeira do Pinheiro (NMP)

Cláusula Especial 1.^a

1 – Os adquirentes ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração que o lote provém de um Local de Intervenção (freguesia de Ferrel - classificação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) de Março de 2016).

2 – De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do DL acima referido deverão os adquirentes proceder à comunicação prévia e preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da Internet do ICNF.

3 - A extração do lote deverá ter em consideração as medidas de proteção fitossanitária adequadas ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro quanto ao abate, circulação e armazenamento de coníferas suas hospedeiras, no âmbito da legislação fitossanitária em vigor, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto.

SECÇÃO B-II

Gestão de Combustíveis

Cláusula Especial 2.^a

1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração do lote obedece aos seguintes requisitos:

a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos ao longo da rede viária, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.

b) É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela

Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro).

c) Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

d) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante este seja inferior ou superior a 10 000Kg (artigo 30.º do DL 17/2009, de 14 de janeiro).

e) Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Técnico Florestal do MP.

ANEXO

CARTOGRAFIA DOS LOTES



Legenda

-  Cadastro
-  Área proposta a corte

25000 0 25000 50000 m



Gabinete Técnico Florestal
Março 2016